



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal, em exercício Exmo. Sr. JOEL PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa: **CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Cruz do Sul, 374, na cidade de Xanxerê, SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.328.816/0001-08, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. MARCELO CICONI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador da [REDACTED], denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no último procedimento licitatório (Pregão Presencial 28/2022, Processo n.º 33/2022), para todos os fins legais, até a deflagração e encerramento de novo certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I.- DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para destinação e tratamento final de resíduos sólidos domiciliar, bem como coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) município de Entre Rios-SC.
- 1.2. **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n. 33/2022 Pregão presencial n. 28/2022.

**CLÁUSULA II.- DA VIGÊNCIA e REAJUSTE:**

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura na data de 12/04/2022 até a data de 11/04/2023, podendo ser renovado mediante interesse público de acordo com a lei 8.666/93, tendo como base de reajuste o INPC acumulado.

**CLÁUSULA III.- DO PREÇO:**

3.1. O valor mensal do presente Contrato será de **R\$ 9.900,00** (Nove mil, novecentos reais), totalizando R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil, oitocentos reais).

**CLÁUSULA IV. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. O Município de Entre Rios efetuará o pagamento do objeto desta licitação qual for adquirido/locado ao(s) licitante vencedor, até 30 (trinta) dias após a efetiva contratação sendo pagamentos mensais e subsequentes enquanto durar o prazo do contrato.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

#### **CLÁUSULA V. - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de Aquisição.

#### **CLÁUSULA VI. - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

6.1. A empresa contratada que não cumprir com os prazos de entrega, local, de entrega ou entregar objeto diverso ou incompatível com o ofertado estabelecido neste edital e consignado em sua proposta, terá de imediato seu contrato rescindido e ainda terá que pagar multa rescisória de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Pagar no prazo fixado os valores estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato;
- II. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços.
- IV. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA à todas as dependências para o bom desempenho dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Realizar os serviços do objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;
- II. Prestar esclarecimentos e apoio aos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE, durante a vigência contratual.
- III. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho das atividades, bem como solicitar da mesma quaisquer alterações e/ou adequações físicas ou humanas indispensáveis ao cumprimento do objeto;
- IV. Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito às obrigações patronais e atuação profissional.

#### **CLÁUSULA IX. - DAS PENALIDADES:**

9.1. A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- V. I - Advertência;
- VI. II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.
- VII. III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- VIII.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em caso de exagerada perspectiva das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**

**CLÁUSULA X. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1. Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XI. - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA XII. - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIII. - DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XIV. - DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA XV. - DO FÓRUM:**

15.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Entre Rios - SC, em 12 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**  
JOEL PEREIRA  
CONTRATANTE

**CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**  
MARCELO CICCONI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome  
CPF: